LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 03 DE JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à "Adasebo Indústria e Comércio de Produtos Animais Ltda".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.966.071/0001-91, Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, sendo posteriormente revertido em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso uma área de terras com 9.844,04 metros quadrados, localizado ao lado do matadouro municipal, na Estrada Municipal José Bocardi KM 2,6, município e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se marco 1, cravado na margem da referida Estrada Municipal, deste segue com azimute 281°15'30" e distancia de 7,00 até o marco 2, confrontando com a referida estrada; daí segue à direita com azimute 9°34'13" e distancia de 57,67 metros até o marco 3; daí segue à esquerda com azimute 277°49'15" e distancia de 23,51 metros até o marco 4; daí segue à direita com azimute 352°16'56" e distancia de 37,37 metros até o marco 5; daí segue à esquerda com azimute 346°24'48" e distancia de 118,28 metros até o marco 6; daí segue à direita com azimute 83°53'00" e distancia de 92,16 metros até o marco 7, confrontando do marco 2 ao 7 com área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina; daí segue à direita com azimute 190°01'23" e distancia de 76,97 metros até o marco 8; daí segue à esquerda com azimute 189°34'13" distancia de 149,54 até o marco inicial, confrontando do marco 7 ao inicial com a Adasebo Industria e Comercio de Produtos Animais Ltda.

ATO PUBLICADO em 04/06/09

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 5º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração da atividade de indústria e comércio de farinha de carnes e ossos, extração de sebo, salga de couros bovinos, por conta própria e com prestação de serviços para terceiros, com importação e exportação de farinha de carnes e ossos e sebo bovinos.

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real de Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 03 de junho de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito